

PARECER CUTHAB

Assegura o atendimento de pessoas com deficiência auditiva por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas instituições financeiras privadas localizadas no Município de Porto Alegre que não estejam sob gestão administrativa do Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão visa o atendimento de pessoas com deficiência auditiva por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas instituições financeiras privadas localizadas no Município de Porto Alegre que não estejam sob gestão administrativa do Executivo Municipal.

A Procuradoria da casa manifestou-se sobre à tramitação do Projeto de Lei em questão.

Por sua vez, o autor apresentou Emenda ao Projeto.

A CCJ também concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto proposto pelo nobre vereador tem preenchido os requisitos legais. Conforme estabelece a Constituição Federal, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I).

Nesse sentido, o Projeto obriga as instituições bancárias do município a terem um intérprete de libras para etender os portadores de deficiência auditiva. Dessa forma, é imperioso que se tome medidas que visam possibilitar com que estas pessoas tenham acessos a uma vida cotidiana completa, com acesso a serviços bancários como os demais consumidores.

De acordo com o Art. 3°, V, da Lei federal nº 13.146/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), comunicação é a forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Dessa forma, portanto, considerando que não se verifica violação ou competência, seja quanto a iniciativa legislativa, seja quanto a chamada reserva da administração, não verifica-se óbices a sua tramitação.

III - CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo exposto, **inexistindo óbices**, este relator manifesta-se pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador PABLO MELO - MDB

Sala das sessões, 09 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo**, **Vereador(a)**, em 13/02/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0506010** e o código CRC **64467DDC**.

Referência: Processo nº 034.00079/2022-69 SEI nº 0506010



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 010/23 – CUTHAB** contido no doc 0506010 (SEI nº 034.00079/2022-69 – Proc. nº 0108/22 – PLL nº 057), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **17 de fevereiro de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereadora Karen Santos – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: FAVORÁVEL

Vereador Marcelo Sgarbossa: NÃO VOTOU

Vereador Moisés Maluco do Bem: FAVORÁVEL

Vereador Pablo Melo: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira**, **Assistente Legislativo II**, em 17/02/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0508477** e o código CRC **F546295D**.

Referência: Processo nº 034.00079/2022-69